



PARECER DA UGT

SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI DA TELEVISÃO, APROVADA PELA LEI N.º 27 / 2007, DE 30 DE JULHO (520/2013)

O presente projecto de diploma vem proceder à alteração da Lei da Televisão, visando operar a sua adaptação à prestação do serviço público em função do novo quadro do contrato de concessão, o que se traduz mais visivelmente na mudança do conteúdo da programação do segundo canal generalista.

A alteração preconizada retira aqueles que são hoje os conteúdos específicos desse segundo canal, transpondo os mesmos para obrigações transversais da concessão de serviço público de televisão, passando a referir somente que, e mantendo genericamente a componente cultural e formativa, se tratará de uma programação aberta à sociedade civil.

A formulação genérica adoptada não se afigura suficientemente clara para um entendimento pleno dos objectivos da alteração introduzida, o que consideramos desadequado na medida em que, em última instância, se poderá vir a traduzir numa descaracterização da programação desse canal.

Mais, menos claros se tornam os objectivos da redacção proposta se considerarmos que não é claro o que será entendível, para este efeito, como sociedade civil, num quadro em que os agentes culturais passam a estar destacados desta no quadro da sua representação no órgão consultivo respectivo.

Por outro lado, e num quadro em que, no âmbito do contrato de concessão, se passa a garantir apenas um mínimo de produção interna de conteúdos, não podemos deixar de questionar os impactos que tal terá igualmente nos conteúdos da programação e na qualidade e cumprimento pleno dos objectivos do serviço público de televisão, os quais não podem e não devem ser colocados em causa.